



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
**GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA**



PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

PROJETO DE LEI Nº

2021.

Proj. de Lei nº 4353/2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda DATA: 18/04/22 - 12:00hs

Data _____ Horário _____

“Dispõe sobre a criação de espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Porto Velho.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado no município de Porto Velho, a criação de espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município.

Parágrafo único. A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

Art. 3º A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.

Art. 4º Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos de acesso.

§ 1º O fechamento previsto no caput será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

§ 2º Fica autorizado o fechamento parcial desde que acompanhado de parecer técnico que justifique a necessidade, como único meio para implementação no equipamento público no local.

Art. 5º A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

Art. 6º As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3223-9172 e-mail vereadorvanderleisilva10123@gmail.com, Porto Velho - RO



§ 1º A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 7º A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

Art. 8º O Poder Público Municipal, fica autorizado a regulamentar os demais atos necessários para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º Essa Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de fevereiro de 2022.



Pr. Vanderlei dos Santos Silva

Vereador/Republicanos



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores(as),

Preocupados também com a causa animal, apresentamos este projeto de lei, para que seja possibilitado a criação de espaços para lazer e convivência dos animais domésticos.

A proposta visa fomentar a instalação de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Porto Velho, aumentando o convívio, bem-estar e conforto dos animais, donos e demais usuários, através de destinação de áreas específicas, respeitando as características e restrições da área, sem é claro, restringir a livre circulação de quem estiver com seu animal nas demais áreas de uso comuns do município, pois a intenção do projeto não é essa, é de apenas destinar uma área de convívios dos animais e donos de pet.

Assim, esse projeto visa garantir a previsão desses espaços destinados a animais na legislação municipal, o que inclusive poderá ser viabilizado através de destinação de emendas parlamentares para sua realização.

Importante salientar que esse projeto permite que a implantação do espaço seja considerada para fins contrapartida ambiental, e que esta implementação seja feita por entes privados desde que respeitado o estabelecido na lei, sem ônus para o município.

Sendo assim, diante do proposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de fevereiro de 2022.



Pr. Vanderlei dos Santos Silva

Vereador/Republicanos